

PROJETO DE LEI Nº 19.002/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FERROS VELHOS, LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, BORRACHARIAS E AFINS A ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADORES DE *Aedes Aegypti*.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ar. 1º - Ficam os ferros velhos, lojas de material de construção, borracharias e afins localizados no Estado da Bahia obrigadas a adotar medidas de controle com o intuito de evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a realizar a cobertura e a proteção adequada de pneus novos, velhos, peças, e sucatas, bem como de qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

Art. 3º - Art. 3º - O estabelecimento que por ato discricionário não cumprir o determinado nesta lei estará sujeito à advertência.

Art. 4º - Paragrafo unico: Parágrafo único- A reincidência ou a infração continuada terá como consequência a suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo período necessários às adaptações.

Art. 5º - Art 5º- Essa Lei entrará em vigor 30 dias depois da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010

Deputado Zé Neto

JUSTIFICATIVA

Atualmente a cada dia intensificando as ações que visam evitar o foco do Mosquito *Aedes aegypti*

Isso porque o controle dos casos de dengue deve-se iniciar com o controle dos locais propícios a desenvolver as larvas desse mosquito causador, quais sejam, pneus, vasilhas e objetos em geral expostos diretamente ao tempo.

Outrossim, o texto constitucional estabelece que a saúde é direito fundamental (art. 6º, da CF/88), e que, por sua vez, o Estado é competente para legislar sobre normas gerais de defesa e proteção da saúde (art.24, XII e §1º) e para prestar cuidados de saúde (art.23,II).

Desse modo, o presente Projeto de Lei tem por intuito obrigar os estabelecimentos que normalmente manuseiam e/ou armazenam esse tipo de material a tomar as medidas necessárias afim de conter a proliferação do mosquito e conseqüente surto da doença.